

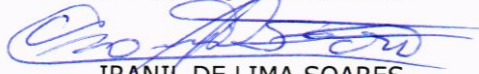


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

**LEI Nº 1.085/PML, DE 1º DE JUNHO DE 2021.**

**SANCIONO** a presente Lei.  
Em: 07 de junho de 2021.

  
IRANIL DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2021 da Prefeitura Municipal de Ladário-MS, para atender situações de emergência em decorrência da COVID 19 e das Outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2021 em favor do **Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 304.818,01 (Trezentos e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e um centavo)**, para atender a programação constante do Anexo I desta Lei, nos termos do Inciso II do Art. 41, tendo como fonte o recurso previsto no Inciso I, § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

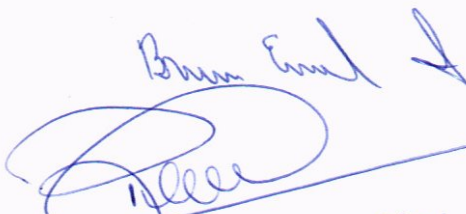


§ 1º O crédito aberto na forma do art. 1º, quando insuficiente, poderá ser majorado até o limite de 100% (cem por cento) do valor autorizado no *caput* deste artigo, desde que as alterações ocorram entre as mesmas classificações orçamentárias criadas nesta Lei.

§ 2º As fontes e detalhamentos dos recursos serão classificadas na edição do respectivo Decreto em observância as origens dos recursos repassados ao município, bem como as orientações técnicas dos órgãos de controle.

**Art. 2º** A destinação dos recursos de que trata essa Lei será para atender com urgência as ações sócio assistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do (COVID 19), tendo como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

**Parágrafo único.** É defeso o emprego dos referidos recursos em outros tipos de despesas, que não aquelas para as quais foram abertos.

**Art. 3º** Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.


  
  
  
Carlos Eduardo F. SILVA




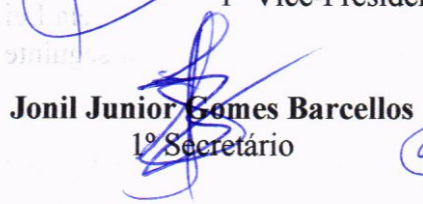
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 1º de junho de 2021.

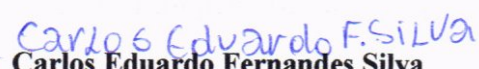
  
**Daniel Benzi**  
Presidente

  
**Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento**  
1º Vice-Presidente

  
**Bruno Emanuel Fonseca da Cruz**  
2º Vice-Presidente

  
**Jonil Junior Gomes Barcellos**  
1º Secretário

  
**IRANIL DE LIMA SOARES**  
Prefeito Municipal de Ladário

  
**Carlos Eduardo Fernandes Silva**  
2º Secretário





**ANEXO I**

**LEI Nº 1.085/2021**

**Suplementa:**

02.07.03 Fundo Municipal Assistência Social

08.244.1104. Enfrentamento de Emergência de Saúde COVID-19 - Proteção Social Básica (FNAS)

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

08.244.1104 - Enfrentamento de Emergência de Saúde COVID-19 - Proteção Social Especial (FNAS)

33.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

08.224.1105 - Ações do Covid-19 - Para EPI - Portaria 369

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo


08.224.1105 - Ações do Covid 19 - no SUAS - Para acolhimento - Portaria 369

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

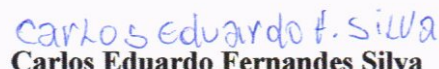
Ladário-MS, 1º de junho de 2021.


  
**Daniel Benzi**  
Presidente

  
**Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento**  
1º Vice-Presidente

  
**Bruno Emanuel Fonseca da Cruz**  
2º Vice-Presidente

  
**Jonil Junior Gomes Barcellos**  
1º Secretário

  
**Carlos Eduardo Fernandes Silva**  
2º Secretário

  
**IRANIL DE LIMA SOARES**  
Prefeito Municipal de Ladário





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LADÁRIO****PREVLADARIO****TERMO DE ASSOCIAÇÃO**

**A ASSOCIAÇÃO DOS INSTITUTOS MUNICIPAIS DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ADIMP/MS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.433.584/0001-87, com sede na Travessa Carlos Dobes, nº 35, Bairro Santa Dorothéia, CEP: 79.004-022, Campo Grande/MS, neste ato representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. DEOCLECIO PAES DA SILVA, portador do RG nº 437018 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 501.898.911-49, residente e domiciliado na Rua José Calazans, nº 95, Centro, Costa Rica/MS, doravante denominada simplesmente de **ADIMP/MS**, e, de outro lado, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS – PREVLADÁRIO**, inscrito no CNPJ sob nº 19.491.264/0001-13, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, nº 187, Centro, Ladário/MS, doravante denominada simplesmente de , neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. MANOEL FRANCISCO DE JESUS FILHO, portador do RG nº 001839018 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 163.537.061-20, residente e domiciliado na Rua Name Assad, nº 41, Ladário/MS, doravante denominado simplesmente de **ASSOCIADO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE ASSOCIAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo a associação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS – PREVLADÁRIO no quadro de associados da ADIMP/MS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As regras, responsabilidades e direitos das Partes estão especificados no ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS INSTITUTOS MUNICIPAIS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ADIMP/MS, doravante denominado simplesmente ESTATUTO, que segue anexo ao presente Termo, do qual é parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor a ser pago pelo ASSOCIADO para a ADIMP/MS será calculado em função do número de segurados vinculados ao PREVLADARIO, conforme estabelecido no ESTATUTO, sendo que o pagamento deverá ser realizado no dia 10 (dez) de cada mês, mediante quitação de boleto bancário enviado pela ADIMP/MS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A data de vencimento poderá ser alterada mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA ADIMP/MS**

A ADIMP/MS compromete-se a respeitar e fazer observar as disposições do ESTATUTO.

**CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO**

O ASSOCIADO compromete-se a respeitar e cumprir integralmente as disposições do ESTATUTO, declarando, neste ato, ter lido e estar de acordo com seu conteúdo.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O presente Termo de Associação tem prazo de vigência de 36 (trina e seis) meses, contados da data de sua assinatura, e será renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, caso não haja manifestação em contrário do ASSOCIADO, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência ou das datas previstas para suas renovações.

**CLÁUSULA SEXTA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer conflito oriundo do presente Termo de Associação.

E, assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande-MS, 03 de maio de 2021.

**ADIMP/MS**

CNPJ nº 03.433.584/0001-87

**PREVLADÁRIO**

CNPJ nº 19.492.264/0001-13

**Testemunhas:**

1) -----

Nome:

CPF:

2) -----

Nome:

CPF:

Matéria enviada por Eduarda Vitória Zaurizio de Souza

**Gabinete do Prefeito****LEI Nº 1.085/PML, DE 1º DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2021 da Prefeitura Municipal de Ladário-MS, para atender situações de emergência em decorrência da COVID 19 e das Outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:



**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2021 em favor do **Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 304.818,01 (Trezentos e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e um centavo)**, para atender a programação constante do Anexo I desta Lei, nos termos do Inciso II do Art. 41, tendo como fonte o recurso previsto no Inciso I, § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º O crédito aberto na forma do art. 1º, quando insuficiente, poderá ser majorado até o limite de 100% (cem por cento) do valor autorizado no *caput* deste artigo, desde que as alterações ocorram entre as mesmas classificações orçamentárias criadas nesta Lei.

§ 2º As fontes e detalhamentos dos recursos serão classificadas na edição do respectivo Decreto em observância as origens dos recursos repassados ao município, bem como as orientações técnicas dos órgãos de controle.

**Art. 2º** A destinação dos recursos de que trata essa Lei será para atender com urgência as ações sócio assistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do (COVID 19), tendo como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

**Parágrafo único.** É defeso o emprego dos referidos recursos em outros tipos de despesas, que não aquelas para as quais foram abertos.

**Art. 3º** Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 1º de junho de 2021.

IRANIL DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

-----  
**ANEXO I**  
**LEI Nº 1.085/2021**

**Suplementa:**

02.07.03 Fundo Municipal Assistência Social

08.244.1104. Enfrentamento de Emergência de Saúde COVID-19 - Proteção Social Básica (FNAS)

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

08.244.1104 - Enfrentamento de Emergência de Saúde COVID-19 - Proteção Social Especial (FNAS)

33. 3.90.30.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

08.224.1105 - Ações do Covid-19 - Para EPI - Portaria 369

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

08.224.1105 - Ações do Covid 19 - no SUAS - Para acolhimento - Portaria 369

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Ladário-MS, 1º de junho de 2021.

IRANIL DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

**Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA - PLANO PLURIANUAL 2022- 2025**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PPA – PLANO PLURIANUAL 2022-2025**

O Prefeito Municipal de Ladário-MS, Sr. **IRANIL DE LIMA SOARES**, cumprindo o que dispõe a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, e Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público e convoca a sociedade em geral para uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que fará realizar no dia **17/06/2021 (Quinta-Feira)**, às **09:00 horas**, com a finalidade de debater e contribuir para a elaboração do Plano Plurianual 2022-2025.

A Referida Audiência Pública será realizada no auditório da Câmara Municipal de Ladário, situada na Rua Corumbá nº 500 atendendo às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), de não aglomeração de pessoas, bem como a utilização de máscara facial e álcool em gel para evitar o contágio e proliferação do vírus COVID-19.